LEI Nº 7.246, DE 27 DE ABRIL DE 2023 (Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o reajuste das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal para recomposição das perdas inflacionárias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustadas as tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme percentuais abaixo:

I - 4,8809%, a partir de 1º de abril de 2023;

II – 4,8809%, a partir de 1° de setembro de 2023.

Art. 2º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos aposentados e aos pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei fica condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites impostos pela Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Correm por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º As tabelas de remuneração decorrentes das alterações efetuadas por esta Lei constam dos Anexos I e II.

Parágrafo único. As tabelas detalhadas de cargos e respectivas remunerações devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência da CLDF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2023. 134º da República e 64º de Brasília IBANEIS ROCHA

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: Abril de 2023

AUXILIAR LE	GISLATIVO			
Classe	Padrão	VENCIMENTO	GAL	TOTAL
	01	5.634,36	169,03	5.803,39
	02	5.775,22	173,26	5.948,48
,	03	5.919,60	177,59	6.097,19
A	04	6.067,59	182,03	6.249,62
	05	6.219,28	186,58	6.405,86
	06	6.374,76	191,24	6.566,00
	07	6.629,75	198,89	6.828,64
	08	6.795,49	203,86	6.999,35
_	09	6.965,38	208,96	7.174,34
В	10	7.139,51	214,19	7.353,70
	11	7.318,00	219,54	7.537,54
	12	7.500,95	225,03	7.725,98
	13	7.800,99	234,03	8.035,02
	14	7.996,01	239,88	8.235,89
	15	8.195,91	245,88	8.441,79
С	16	8.400,81	252,02	8.652,83
	17	8.610,83	258,32	8.869,15
	18	8.826,10	264,78	9.090,88
	19-E	9.179,14	275,37	9.454,51
FORFOIN	20-E	9.408,62	282,26	9.690,88
	21-E	9.643,84	289,32	9.933,16
ESPECIAL	22-E	9.884,94	296,55	10.181,49
	23-E	10.132,06	303,96	10.436,02
	24-E	10.385,36	311,56	10.696,92

ASSISTENTE LEGISLATIVO								
Classe	Padrão VENCIMENTO GAL TOTAL							
	16	8.400,81	252,02	8.652,83				
	17	8.610,83	258,32	8.869,15				
A	18	8.826,10	264,78	9.090,88				
A	19	9.046,75	271,40	9.318,15				
	20	9.272,92	278,19	9.551,11				
	21	9.504,74	285,14	9.789,88				
	22	9.884,93	296,55	10.181,48				
	23	10.132,05	303,96	10.436,01				
Б	24	10.385,35	311,56	10.696,91				
В	25	10.644,98	319,35	10.964,33				
	26	10.911,10	327,33	11.238,43				
	27	11.183,88	335,52	11.519,40				
	28	11.631,24	348,94	11.980,18				
	29	11.922,02	357,66	12.279,68				
С	30	12.220,07	366,60	12.586,67				
	31	12.525,57	375,77	12.901,34				
	32	12.838,71	385,16	13.223,87				
	33	13.159,68	394,79	13.554,47				
	34-E	13.686,07	410,58	14.096,65				
ESPECIAL	35-E	14.028,22	420,85	14.449,07				
	36-E	14.378,93	431,37	14.810,30				
	37-E	14.738,40	442,15	15.180,55				
	38-E	15.106,86	453,21	15.560,07				
	39-E	15.484,53	464,54	15.949,07				

TÉCNICO LEGISLATIVO							
Classe			GAL	TOTAL			
	31			12.901,34			
	32	12.838,71	385,16	13.223,87			
A	33	13.159,68	394,79	13.554,47			
	34	13.488,67	404,66	13.893,33			
	35	13.825,89	414,78	14.240,67			
	36	14.171,54	425,15	14.596,69			
	37	14.738,40	442,15	15.180,55			
	38	15.106,86	453,21	15.560,07			
_	39	15.484,53	464,54	15.949,07			
В	40	15.871,64	476,15	16.347,79			
	41	16.268,43	488,05	16.756,48			
	42	16.675,14	500,25	17.175,39			
	43	17.342,15	520,26	17.862,41			
	44	17.775,70	533,27	18.308,97			
<u> </u>	45	18.220,09	546,60	18.766,69			
С	46	18.675,59	560,27	19.235,86			
	47	19.142,48	574,27	19.716,75			
	48	19.621,04	588,63	20.209,67			
	49-E	20.405,88	612,18	21.018,06			
ESPECIAL	50-E	20.916,03	627,48	21.543,51			
	51-E	21.438,93	643,17	22.082,10			
	52-E	21.974,90	659,25	22.634,15			
	53-E	22.524,27	675,73	23.200,00			
	54-E	23.087,38	692,62	23.780,00			

CONSULTORES LEGISLATIVO E TÉCNICO LEGISLATIVO e PROCURADORES LEGISLATIVOS							
Classe	Padrão	VENCIMENTO	GAL	TOTAL			
	46	18.675,59	560,27	19.235,86			
	47	19.142,48	574,27	19.716,75			
	48	19.621,04	588,63	20.209,67			
A	49	20.111,57	603,35	20.714,92			
	50	20.614,36	618,43	21.232,79			
	51	21.129,72	633,89	21.763,61			
	52	21.974,91	659,25	22.634,16			
	53	22.524,28	675,73	23.200,01			
	54	23.087,39	692,62	23.780,01			
В	55	23.664,57	709,94	24.374,51			
	56	24.256,18	727,69	24.983,87			
	57	24.862,58	745,88	25.608,46			
	58	25.857,08	775,71	26.632,79			
	59	26.503,51	795,11	27.298,62			
	60	27.166,10	814,98	27.981,08			
C	61	27.845,25	835,36	28.680,61			
	62	28.541,38	856,24	29.397,62			
	63	29.254,91	877,65	30.132,56			
	64-E	30.425,11	912,75	31.337,86			
ESPECIAL	65-E	31.185,74	935,57	32.121,31			
	66-E	31.965,38	958,96	32.924,34			
	67-E	32.764,51	982,94	33.747,45			
	68-E	33.583,62	1.007,51	34.591,13			
	69-E	34.423,21	1.032,70	35.455,91			

Nota 01: Adicional por Tempo de Serviço: a razão de 1% sobre o vencimento básico, por ano de efetivo exercício (art. 88 da LC n^o 840/2011)

Nota 02: Adicional de Qualificação: de até 15% sobre o vencimento básico (art. 13 da Lei nº 4.342/2009)

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: Setembro de 2023

AUXILIAR LEGISLATIVO									
Classe	e Padrão VENCIMENTO GAL TOTAL								
	01	5.909,37	177,28	6.086,65					
	02	6.057,10	181,71	6.238,81					
,	03	6.208,53	186,26	6.394,79					
A	04	6.363,74	190,91	6.554,65					
	05	6.522,83	195,68	6.718,51					
	06	6.685,90	200,58	6.886,48					
	07	6.953,34	208,60	7.161,94					
	08	7.127,17	213,82	7.340,99					
В	09	7.305,35	219,16	7.524,51					
Ь	10	7.487,98	224,64	7.712,62					
	11	7.675,18	230,26	7.905,44					
	12	7.867,06	236,01	8.103,07					
	13	8.181,74	245,45	8.427,19					
	14	8.386,28	251,59	8.637,87					
C	15	8.595,94	257,88	8.853,82					
	16	8.810,84	264,33	9.075,17					
	17	9.031,11	270,93	9.302,04					
	18	9.256,89	277,71	9.534,60					
	19-E	9.627,17	288,82	9.915,99					
	20-E	9.867,85	296,04	10.163,89					
ESPECIAL	21-E	10.114,55	303,44	10.417,99					
ESPECIAL	22-E	10.367,41	311,02	10.678,43					
	23-E	10.626,60	318,80	10.945,40					
	24-E	10.892,27	326,77	11.219,04					

ASSISTENTE LEGISLATIVO									
Classe	Padrão VENCIMENTO GAL TOTAL								
	16	8.810,84	264,33	9.075,17					
	17	9.031,11	270,93	9.302,04					
	18	9.256,89	277,71	9.534,60					
A	19	9.488,31	284,65	9.772,96					
	20	9.725,52	291,77	10.017,29					
	21	9.968,66	299,06	10.267,72					
	22	10.367,41	311,02	10.678,43					
	23	10.626,60	318,80	10.945,40					
В	24	10.892,27	326,77	11.219,04					
В	25	11.164,58	334,94	11.499,52					
	26	11.443,69	343,31	11.787,00					
	27	11.729,78	351,89	12.081,67					
	28	12.198,97	365,97	12.564,94					
	29	12.503,94	375,12	12.879,06					
C	30	12.816,54	384,50	13.201,04					
	31	13.136,95	394,11	13.531,06					
	32	13.465,37	403,96	13.869,33					
	33	13.802,00	414,06	14.216,06					
	34-E	14.354,08	430,62	14.784,70					
ECDECIAL	35-E	14.712,93	441,39	15.154,32					
	36-E	15.080,75	452,42	15.533,17					
ESPECIAL	37-E	15.457,77	463,73	15.921,50					
	38-E	15.844,21	475,33	16.319,54					
	39-E	16.240,32	487,21	16.727,53					

TÉCNICO LEGISLATIVO								
Classe	Padrão VENCIMENTO GAL TOTAL							
	31	13.136,95	394,11	13.531,06				
	32	13.465,37	403,96	13.869,33				
	33	13.802,00	414,06	14.216,06				
A	34	14.147,05	424,41	14.571,46				
	35	14.500,73	435,02	14.935,75				
	36	14.863,25	445,90	15.309,15				
	37	15.457,78	463,73	15.921,51				
	38	15.844,22	475,33	16.319,55				
В	39	16.240,33	487,21	16.727,54				
P	40	16.646,34	499,39	17.145,73				
	41	17.062,50	511,88	17.574,38				
	42	17.489,06	524,67	18.013,73				
	43	18.188,62	545,66	18.734,28				
	44	18.643,34	559,30	19.202,64				
	45	19.109,42	573,28	19.682,70				
С	46	19.587,16	587,61	20.174,77				
	47	20.076,84	602,31	20.679,15				
	48	20.578,76	617,36	21.196,12				
	49-E	21.401,91	642,06	22.043,97				
ESPECIAL	50-E	21.936,96	658,11	22.595,07				
	51-E	22.485,38	674,56	23.159,94				
	52-E	23.047,51	691,43	23.738,94				
	53-E	23.623,70	708,71	24.332,41				
	54-E	24.214,29	726,43	24.940,72				

CONSULTORES LEGISLATIVO E TÉCNICO LEGISLATIVO e PROCURADORES LEGISLATIVOS							
Classe	Padrão	VENCIMENTO	GAL	TOTAL			
	46	19.587,16	587,61	20.174,77			
	47	20.076,84	602,31	20.679,15			
A	48	20.578,76	617,36	21.196,12			
A	49	21.093,23	632,80	21.726,03			
	50	21.620,56	648,62	22.269,18			
	51	22.161,07	664,83	22.825,90			
	52	23.047,51	691,43	23.738,94			
	53	23.623,70	708,71	24.332,41			
B	54	24.214,29	726,43	24.940,72			
В	55	24.819,65	744,59	25.564,24			
	56	25.440,14	763,20	26.203,34			
	57	26.076,14	782,28	26.858,42			
	58	27.119,19	813,58	27.932,77			
	59	27.797,17	833,92	28.631,09			
	60	28.492,10	854,76	29.346,86			
	61	29.204,40	876,13	30.080,53			
	62	29.934,51	898,04	30.832,55			
	63	30.682,87	920,49	31.603,36			
	64-E	31.910,18	957,31	32.867,49			
	65-E	32.707,93	981,24	33.689,17			
ESPECIAL	66-E	33.525,63	1.005,77	34.531,40			
ESPECIAL	67-E	34.363,77	1.030,91	35.394,68			
	68-E	35.222,86	1.056,69	36.279,55			
	69-E	36.103,43	1.083,10	37.186,53			

Nota 01: Adicional por Tempo de Serviço: a razão de 1% sobre o vencimento básico, por ano de efetivo exercício (art. 88 da LC n^o 840/2011)

Nota 02: Adicional de Qualificação: de até 15% sobre o vencimento básico (art. 13 da Lei nº 4.342/2009)

ANEXO II TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: Abril de 2023

1	Remuneraçã	-		Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem		
Nível	Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração
CNE-02	15.199,27				9.119,56	17.479,15
CNE-01	14.249,34	8.549,60	22.798,94	7.837,13	8.549,60	16.386,73
CL-15	12.136,79	7.282,07	19.418,86	6.675,23	7.282,07	13.957,30
CL-14	10.923,10	6.553,86	17.476,96	6.007,70	6.553,86	12.561,56
CL-13	9.830,79	5.898,47	15.729,26	5.406,93	5.898,47	11.305,40
CL-12	8.847,71	5.308,63	14.156,34	4.866,24	5.308,63	10.174,87
CL-11	7.962,92	4.777,75	12.740,67	4.379,60	4.777,75	9.157,35
CL-10	7.166,62	4.299,97	11.466,59	3.941,64	4.299,97	8.241,61
CL-09	6.449,95	3.869,97	10.319,92	3.547,47	3.869,97	7.417,44
CL-08	5.804,94	3.482,96	9.287,90	3.192,71	3.482,96	6.675,67
CL-07	5.224,45	3.134,67	8.359,12	2.873,44	3.134,67	6.008,11
CL-06	4.701,99	2.821,19	7.523,18	2.586,09	2.821,19	5.407,28
CL-05	4.231,79	2.539,07	6.770,86	2.327,48	2.539,07	4.866,55
CL-04	3.808,60	2.285,16	6.093,76	2.094,73	2.285,16	4.379,89
CL-03	3.427,73	2.056,64	5.484,37	1.885,25	2.056,64	3.941,89
CL-02	3.084,96	1.850,98	4.935,94	1.696,72	1.850,98	3.547,70
CL-01	2.776,47	1.665,88	4.442,35	1.527,05	1.665,88	3.192,93
SP-05	1.943,50	1.166,10	3.109,60	1.068,92	1.166,10	2.235,02
SP-04	1.554,81	932,88	2.487,69	855,14	932,88	1.788,02
SP-03	1.243,86	746,31	1.990,17	684,12	746,31	1.430,43
SP-02	995,08	597,04	1.592,12	547,29	597,04	1.144,33
SP-01	796,01	477,60	1.273,61	437,80	477,60	915,40

Nota 01: CNE - Cargo de Natureza Especial

CL – Cargo Legislativo

SP – Secretário Parlamentar

Nota 02: O cargo nível CNE-02 é exclusivo da estrutura administrativa.

Nota 03: Os cargos de Secretário Parlamentar - SP são exclusivos de gabinetes parlamentares e lideranças partidárias.

Nota 04: O cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar tem nível de remuneração CNE-01.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: Setembro de 2023

			nai occcini		-		
	Remuneraçã	io Integral		Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem			
Nível	Vencimento	Representação Mensal	Remuneração			Remuneração	
CNE-02	15.941,13	9.564,67	25.505,80	8.767,62	9.564,67	18.332,2	
CNE-01	14.944,83	8.966,89	23.911,72	8.219,65	8.966,89	17.186,5	
CL-15	12.729,17	7.637,50	20.366,67	7.001,04	7.637,50	14.638,5	
CL-14	11.456,24	6.873,74	18.329,98	6.300,93	6.873,74	13.174,6	
CL-13	10.310,62	6.186,37	16.496,99	5,670,84	6.186,37	11.857,2	
CL-12	9.279,55	5.567,73	14.847,28	5.103,75	5.567,73	10.671,4	
CL-11	8.351,58	5.010,95	13.362,53	4.593,36	5.010,95	9.604,3	
CL-10	7.516,41	4.509,85	12.026,26	4.134,02	4.509,85	8.643,8	
CL-09	6.764,76	4.058,86	10.823,62	3.720,61	4.058,86	7.779,4	
CL-08	6.088,27	3.652,96	9.741,23	3.348,54	3.652,96	7.001,5	
CL-07	5.479,45	3.287,67	8.767,12	3.013,69	3.287,67	6.301,3	
CL-06	4.931,48	2.958,89	7.890,37	2.712,31	2.958,89	5.671,2	
CL-05	4.438,33	2.663,00	7.101,33	2.441,08	2.663,00	5.104,0	
CL-04	3.994,49	2.396,69	6.391,18	2.196,96	2.396,69	4.593,6	
CL-03	3.595,03	2.157,02	5.752,05	1.977,26	2.157,02	4.134,2	
CL-02	3.235,53	1.941,32	5.176,85	1.779,54	1.941,32	3.720,8	
CL-01	2.911,98	1.747,19	4.659,17	1.601,58	1.747,19	3.348,7	
SP-05	2.038,36	1.223,01	3.261,37	1.121,09	1.223,01	2.344,1	
SP-04	1.630,69	978,41	2.609,10	896,87	978,41	1.875,2	
SP-03	1.304,57	782,74	2.087,31	717,51	782,74	1.500,2	
SP-02	1.043,64	626,18	1.669,82	574,00	626,18	1.200,1	
SP-01	834,86	500,91	1.335,77	459,17	500,91	960,0	

Nota 01: CNE - Cargo de Natureza Especial

CL - Cargo Legislativo

SP - Secretário Parlamentar

Nota 02: O cargo nível CNE-02 é exclusivo da estrutura administrativa.

Nota 03: Os cargos de Secretário Parlamentar – SP são exclusivos de gabinetes parlamentares e lideranças partidárias.

Nota 04: O cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar tem nível de remuneração CNE-01.

DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023 (*)

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública, direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Não estão abrangidos por este Decreto as empresas públicas distritais, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal devem adotar medidas cabíveis para garantir que os processos licitatórios atendam tempestivamente às suas necessidades, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º As licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

Parágrafo único. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos serão processados na forma prevista no Capítulo II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).